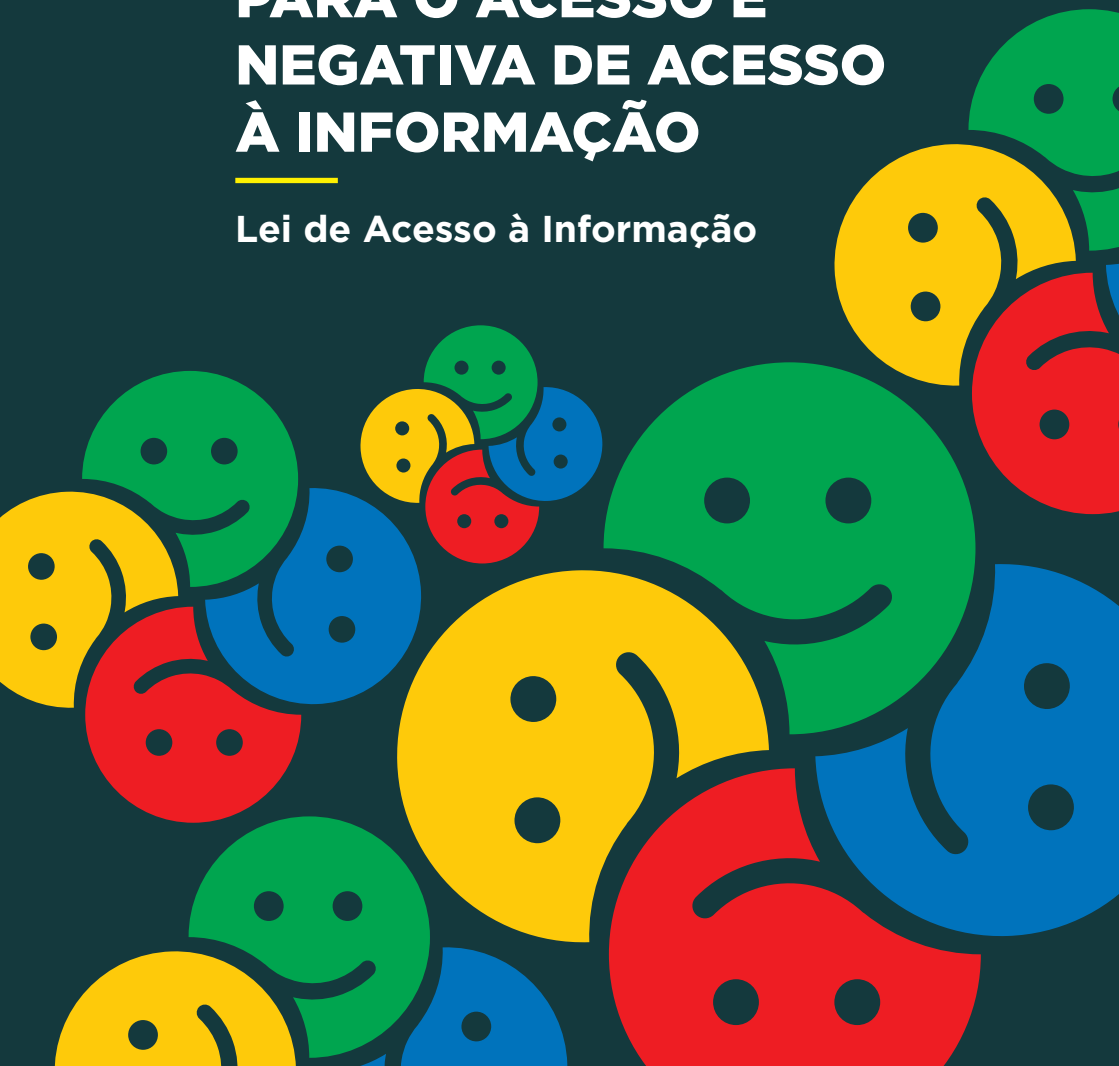




# **ORIENTAÇÕES PARA O ACESSO E NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Lei de Acesso à Informação**



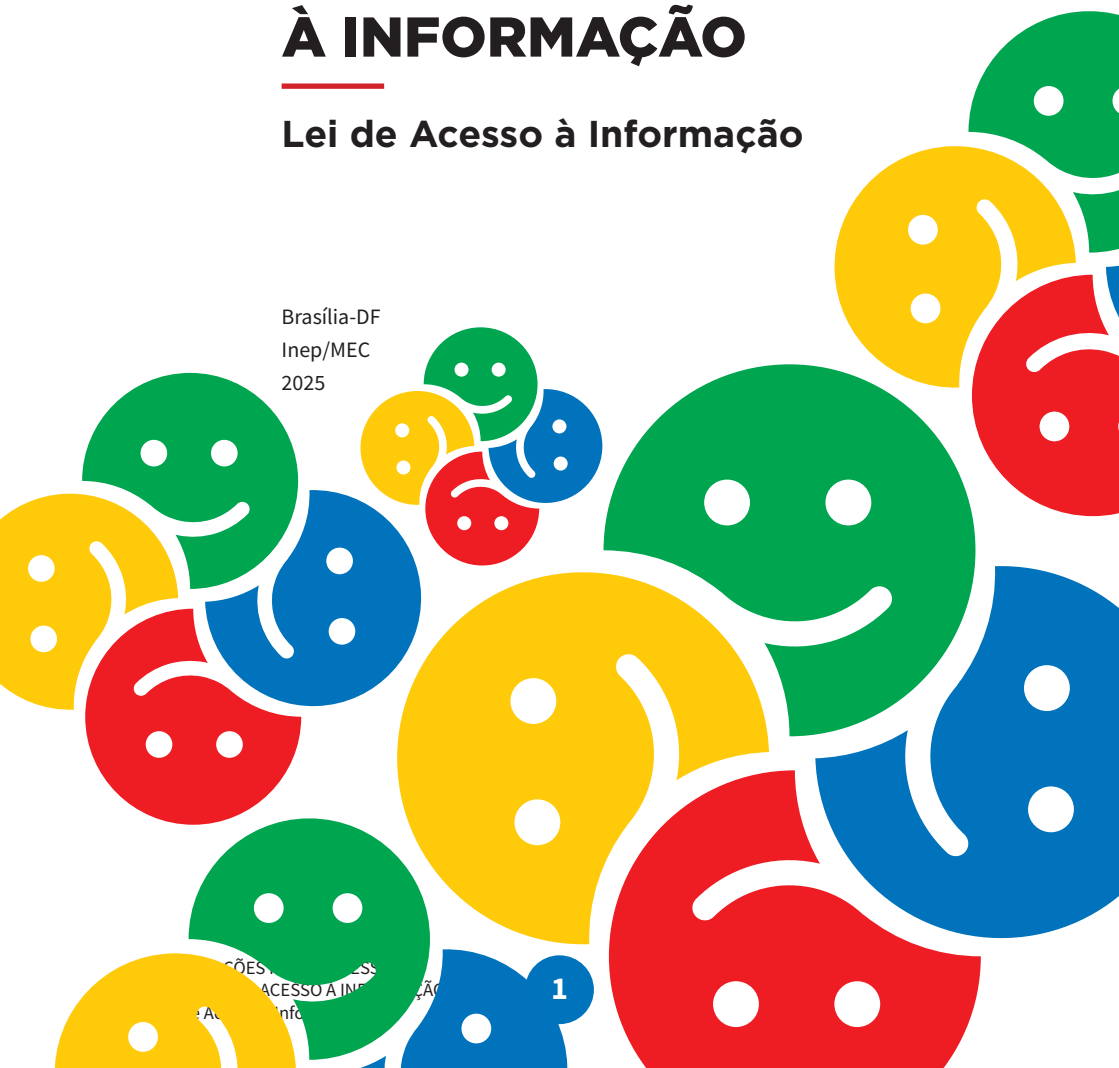
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | **MEC**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS  
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA | **INEP**



# ORIENTAÇÕES PARA O ACESSO E NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Lei de Acesso à Informação

Brasília-DF  
Inep/MEC  
2025





Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)  
É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

## PRESIDÊNCIA DO INEP

OUVIDORIA DO INEP

ELABORAÇÃO

**Glenda Galiza de Oliveira**

**Alexandra Carla de Sena Pereira**

REVISÃO

**Thiago Ferreira Braga Alves**

**Ana Maria de Gois Rodrigues**

**Gilce Moraes da Silva Rodrigues**

COLABORAÇÃO

**Ana Cristina de Lima Lopes**

**Cristiane Alves da Vitória Rodrigues**

**Jéssika Belém da Silva**

**Loiane Santos Alves Batista**

## DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS (DIRED)

COORDENAÇÃO-GERAL DE EDITORAÇÃO E  
PUBLICAÇÕES (CGEP)

**Priscila Pereira Santos**

DIVISÃO DE PERIÓDICOS (DPE)

**Roshni Mariana de Mateus**

DIVISÃO DE PRODUÇÃO EDITORIAL (DPR)

**Ricardo César Blezer**

APOIO EDITORIAL

**Janaína da Costa Santos**

PROJETO GRÁFICO CAPA/MIOLO

**Raphael C. Freitas**

REVISÃO GRÁFICA

**Érika Janaína de Oliveira Saraiva**

Revisão Linguística sob responsabilidade da Ouvidoria do Inep

### **Esta publicação deverá ser citada da seguinte forma:**

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Lei de Acesso à Informação Simplificada: orientação para o acesso e negativa de acesso à informação*. Brasília, DF: Inep, 2025.



# SUMÁRIO

**ESTA PUBLICAÇÃO POSSUI SUMÁRIO INTERATIVO**

PARA RETORNAR AO SUMÁRIO, CLIQUE NO NÚMERO DA PÁGINA EM CADA SEÇÃO

|  |    |
|--|----|
| 1 Introdução .....                                 | 4  |
| 2 Lei de Acesso à Informação.....                  | 4  |
| 3 Princípios e Diretrizes.....                     | 6  |
| 4 Como atender a um Pedido de Informação .....     | 7  |
| 5 Negativas de Acesso à Informação .....           | 8  |
| 6 Sigilo e Restrições.....                         | 11 |
| 7 Penalidades e Responsabilidades .....            | 13 |
| 8 Considerações Finais.....                        | 13 |
| 9 Enunciados da Controladoria-Geral da União ..... | 14 |



## 1 Introdução

---

Este documento tem o objetivo de orientar adequadamente sobre o atendimento aos pedidos de acesso à informação, inclusive quanto às negativas de acesso à informação previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527 /2011, e no Decreto nº 7.724/2012-que regulamenta a aplicação da LAI no âmbito do Poder Executivo Federal.

O documento auxilia na compreensão das responsabilidades e na prestação dos serviços, para garantir transparência, facilitar e promover o acesso da sociedade às informações públicas.

## 2 Lei de Acesso à Informação

---

A LAI regulamenta o direito de acesso às informações públicas conforme determina a Constituição Federal, garantindo que qualquer pessoa, sem necessidade de justificativa, possa solicitar e obter informações e documentos produzidos ou custodiados por órgãos públicos.

O direito de acesso compreende informações sobre a administração pública, como recursos públicos, licitações, contratos administrativos, resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas

realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

A Lei estabelece que a divulgação de informações de interesse público independe de solicitações, deve ser realizada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Prevê, ainda, a publicidade como preceito e o sigilo como exceção.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII informação relativa:
  - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

(...)

### 3 Princípios e Diretrizes

---

- I Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

- IV Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V Desenvolvimento do controle social da administração pública.

## 4 Como atender a um Pedido de Informação

---

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I. comunicar a data, local e modo para se realizara consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

## 5 Negativas de Acesso à Informação

---

Ao ser negado o pedido de acesso à informação, o órgão ou entidade deve informar as razões da negativa de acesso, com fundamento legal, a possibilidade de apresentar recurso, assim como os prazos para resposta, com a indicação da autoridade responsável pela análise. A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará ao responsável medidas disciplinares.

### **Decreto 7.724/2011**

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso lli do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

#### *I - Pedido Genérico*

Os pedidos genéricos são aqueles que não descrevem de forma delimitada o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e compreensão da solicitação.

É um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e seu atendimento.

Nos termos do Decreto nº 7. 724/2012:

Art.12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

(...)

III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

### *II - Pedido Desarrazoado*

É aquele que não encontra amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com o interesse público, segurança pública, celeridade e economicidade da Administração Pública.

### *III - Pedido Desproporcional*

Um pedido de acesso à informação, para ser atendido, também não deve comprometer significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo aos direitos de outros solicitantes.

Para a adequada caracterização da desproporcionalidade do pedido, é imprescindível que o órgão, ao responder o pedido inicial, indique ao cidadão de forma clara e concreta que o seu pedido inviabilizaria a rotina da unidade responsável pela produção da resposta.

O órgão é responsável por mostrar a relação entre a dimensão do pedido e a sua inviabilidade operacional, pois, nos pedidos desproporcionais, geralmente, os seus objetos não estão protegidos por salvaguardas legais, sendo informações de caráter público que, em tese, deveriam ser franqueadas ao solicitante. O que inviabiliza a sua entrega,

portanto, é a dificuldade operacional em se organizar a informação, e não o seu conteúdo.

A demonstração da desproporcionalidade do pedido, ademais, deverá considerar as variáveis e procedimentos a seguir:

- O quantitativo de registros componentes do banco de dados solicitado e objeto de eventual triagem, bem como seu método e critério de classificação;
- A natureza e os motivos que embasariam a presunção de existência de informação pessoal ou sigilosa no documento ou banco de dados;
- A quantidade estimada de horas de trabalho necessárias para o atendimento ao pedido;
- O percentual de servidores do órgão/setor que seriam dedicados ao fornecimento da informação (número de servidores necessários ao atendimento do pedido em relação ao número de servidores existentes no órgão/setor); e
- As ações desenvolvidas pelo órgão, à luz da LAI, no que se refere à gestão e à classificação das informações produzidas, acumuladas e custodiadas, demonstrando os esforços para otimização do atendimento de futuros pedidos.

Características de um Pedido Desproporcional:

- Proporcionalidade em sentido estrito, isto é, deve-se buscar a solução que projetará mais benefícios do que malefícios no caso concreto;
- A informação solicitada existe;
- Evidenciar o nexo entre a dimensão do pedido e sua inviabilidade operacional;

- Há a possibilidade da demanda do cidadão ocasionar prejuízos às atividades rotineiras da entidade requerida;
- O órgão/entidade deve indicar as razões de fato ou de direito da recusa total ou parcial da demanda, apresentado o nexo entre o pedido e os impactos negativos ao órgão;

III - Pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

- A informação solicitada não existe no formato especificado pelo requerente;
- A produção da informação é possível;
- Necessidade de tratamento da informação;
- Indicar as razões de fato ou de direito da recusa total ou parcial da demanda, apresentado o nexo entre o pedido e os impactos negativos ao órgão;
- Pedidos de acesso à informação que exijam serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;
- Órgão não possui a informação ou ela não é de sua competência;
- Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha.

## 6 Sigilo e Restrições

---

As informações protegidas por sigilo ou restrição legal, como dados pessoais sensíveis e informações relacionadas à segurança do Estado devem ser preservadas. O tratamento das informações pessoais deve

ser feito de forma transparente com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como assegurar a liberdade e garantias individuais em todas as fases do tratamento da informação.

### **Decreto 7.724/2011**

Art. 55. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

- I terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e
- II poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Art. 58. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada quando:

- I houver o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações seja parte ou interessado;
- II as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância;
- III for possível o tratamento e a proteção do dado por meio da ocultação, da anonimização ou da pseudonimização das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

## 7 Penalidades e Responsabilidades

---

### **Decreto 7.724/2011**

O descumprimento das obrigações legais relacionadas à disponibilização de informações públicas pode incorrer em responsabilização do agente público.

A imposição de sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, a presença de dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação, a recusa injustificada e o retardamento deliberado no fornecimento da informação são algumas ações que constituem condutas passíveis de sanções administrativas.

## 8 Considerações Finais

---

O cumprimento da LAI é um dever de todo agente público que esteja envolvido em atividades de interesse da sociedade. Quando um cidadão solicita uma informação, cabe à unidade responsável, detentora da informação, a verificação de possível incidência de hipóteses legais de sigilo ou restrição e, em caso negativo, deve ser concedido o acesso solicitado.

Nesse cenário, a unidade de Ouvidoria atua como um agente intermediário, sendo um facilitador que recebe o pedido diretamente do cidadão, o faz chegar à unidade técnica responsável pelo tema tratado, recebe e revisa a informação concedida e a entrega ao solicitante. Verifica-se, portanto, que a Ouvidoria está inserida no mesmo campo de atuação dos demais agentes públicos, sendo mais um agente responsável pela observância dos preceitos de transparência regulamentados pela Lai.

## 9 Enunciados da Controladoria-Geral da União

---

Os enunciados são orientações da CGU que direcionam a aplicação e interpretação da Lai e de outras normas de transparência e proteção de dados. São entendimentos consolidados sobre temas específicos que orientam órgãos e entidades na interpretação e aplicação da legislação no dia a dia. Abaixo, destacamos os principais enunciados que norteiam as nossas atividades.

*Enunciado CGU nº 1 /2024- Prazo máximo para restrição de acesso fundamentada no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).*

Na ausência de indicação expressa quanto ao prazo de sigilo da informação pessoal, não se pode presumir a aplicação do prazo máximo previsto no art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Nesses casos, deve-se adotar presunção de restrição de 15 (quinze) anos ou, quando possível, até o evento que permita determinar seu termo final. Decorrido esse prazo, a Administração, mediante requerimento, deverá realizar nova análise da situação específica da informação. Este enunciado não gera qualquer prejuízo ao direito de solicitação de acesso à informação a qualquer tempo, nem ao exercício da autotutela administrativa.

*Enunciado CGU nº 2/2024 - Monitoramento de decisões de pedidos de acesso negadas com fundamento no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).*

O relatório anual sobre o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que é apresentado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, nos termos do art. 67, inciso 11, do Decreto nº 7.724/2012, deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação.

*Enunciado CGU nº 1 /2023 - Registros de entrada e saída de prédios públicos*

Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos do Poder Executivo federal, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referirem estiverem enquadradas em hipótese legal de sigilo (art. 22), sido classificadas (art. 23), ou sob restrição temporária de acesso (art. 7º, § 3º), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

*Enunciado CGU nº 5/2023 -Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais*

Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas (art. 7º, VI) e eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo (art. 22) ou forem classificadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

*Enunciado CGU nº 7/2023 - Títulos acadêmicos e currículos de agentes públicos*

Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas.

*Enunciado CGU nº 8/2023 - Provas e concursos públicos*

A divulgação de documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos, inclusive provas orais, são passíveis de acesso público, visto

que a transparência dos processos seletivos está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.

*Enunciado CGU nº 11/2023 - Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade ou desproporcionalidade do pedido*

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento da “desarrazoabilidade” se o órgão ou entidade pública demonstrar haver risco concreto associado à divulgação da informação ou se a contextualização do pedido de acesso não for real ou quando os fatos que consubstanciam o pedido não estiverem expostos conforme a verdade; e, por sua vez, somente podem ser negados sob o fundamento da “desproporcionalidade” se o órgão evidenciar não possuir recursos, humanos ou tecnológicos, para atender o pedido. Para as duas situações, não podem tais argumentos serem utilizados como fundamento geral e abstrato para a negativa de acesso. Além disso, quando restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão ou entidade deve

disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta *in loco*, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, 1, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

*Enunciado CGU nº 12/2023 - Informação pessoal*

O fundamento “informações pessoais” não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob

sigilo. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 10 Bibliografia

---

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/entendimentos-e-estudos-sobre-a-lai/enunciados-da-lai>

[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46641/1/aplicacao\\_da\\_lai\\_2019.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46641/1/aplicacao_da_lai_2019.pdf)









CC BY-NC

VENDA PROIBIDA

**INEP**

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

